



PORTARIA Nº 173/SEC/24

Dispõe sobre o Programa Escola Nota 10 que orienta e normatiza os Processos de Avaliação, Registro do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

O Secretário de Educação e Cidadania, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica e a Supervisão de Ensino, resolve:

Art. 1º Os processos de avaliação do Ensino e da Aprendizagem realizam-se por meio de procedimentos internos e externos:

I. a avaliação interna, de responsabilidade dos professores e das unidades escolares, deve ser contínua, cumulativa e sistemática, diagnosticando e orientando as situações de ensino e de aprendizagem em relação aos objetivos propostos em cada etapa de estudos e articulada aos parâmetros de avaliação externa.

II. a avaliação externa, organizada e/ou de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cidadania (SEC), objetiva oferecer subsídios para a tomada de decisões em relação aos processos de ensino e de aprendizagem e demais ações educativas no âmbito da própria escola e dos demais níveis do sistema, por meio da análise qualitativa dos dados.

Art. 2º Nas escolas da Rede de Ensino Municipal o desempenho escolar dos alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos, deve ser bimestral e/ou final em cada componente curricular, sendo expressas em escala numérica de notas em números decimais de 0 (zero) a 10 (dez), com arredondamento escalonado para 0,5 (meio) décimo ou para número inteiro.

Art. 3º O patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório do aluno será a nota igual ou superior 6,0 (seis).

Art. 4º O professor deverá considerar para aferição da nota bimestral e/ou final o desempenho escolar do aluno, de forma contínua e sistemática, de modo que prevaleçam os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. É vedado submeter o aluno a uma única oportunidade ou a um único instrumento de avaliação.



Art. 5º No início de cada bimestre, os docentes deverão definir e cadastrar no Portal eSEC/eSISTAE/Diário de Classe Digital, os instrumentos avaliativos a serem desenvolvidos em cada componente curricular.

Art. 6º O professor deverá emitir a nota final que represente o desempenho escolar integral do aluno, sendo:

- I. no Ensino Fundamental Regular, considerar o final do ano letivo;
- II. no Ensino Fundamental Educação de Jovens e adultos, considerar final de cada semestre letivo.

Art. 7º Para as turmas do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será consolidada mediante a atribuição de uma nota final/5º conceito, ao término do ano letivo.

§ 1º Os registros bimestrais devem subsidiar a atribuição de nota final que represente o avanço da aprendizagem dos alunos, considerando o processo de alfabetização.

§ 2º Ao final do 2º ano, além da atribuição da nota final, o professor deverá registrar no Portal eSEC/eSISTAE/Diário de Classe Digital se o aluno está alfabetizado, conforme os critérios e orientações vigentes normatizadas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 8º O registro de frequência dos alunos dos Anos Iniciais será expresso em dias letivos, à exceção das disciplinas de Educação Física, Arte e Língua Inglesa.

Art. 9º O registro de frequência dos alunos dos Anos Finais, será expresso de acordo com o número de aulas de cada Componente Curricular.

Art. 10. Ao final de cada bimestre e/ou ano letivo, o professor deverá atribuir a nota que represente o avanço da aprendizagem do aluno em cada componente curricular, conforme a escala numérica especificada no artigo 2º desta Portaria.

§ 1º Caberá ao Conselho Final emitir o parecer sobre a situação do aluno, que deverá ser registrada no Portal eSEC/eSISTAE/Conselho Participativo de Classe.

§ 2º Nos casos em que a aprovação do aluno decorrer de decisão do Conselho Final de Ano/Fase, a nota que expressa a avaliação final no(s) componente(s) curricular(es) objeto de análise, será atribuída pelo colegiado, dentro do patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório, disposto no artigo 3º desta Portaria.

Art. 11. A escola deverá assegurar ao final de cada bimestre que alunos, pais ou responsáveis, sejam informados sobre as necessidades de aprendizagem por meio do Boletim Escolar, no qual deverá constar o resultado bimestral e/ou final e a frequência do aluno.



Parágrafo único. O professor registrará no Portal eSEC/eSISTAE/Conselho Participativo de Classe as necessidades de aprendizagem, as recomendações em prol da melhoria do desempenho escolar do aluno.

Art. 12. A equipe gestora deverá assegurar o registro sistemático do resultado bimestral e/ou final no Portal eSEC/eSISTAE com o apontamento de nota e frequência do aluno.

Art. 13. Os processos de avaliação da Rede de Ensino Municipal devem orientar e subsidiar as ações pedagógicas, administrativas e formativas, promovendo o alinhamento entre os resultados obtidos e a definição de diretrizes, normatizadas pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 14. A supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela avaliação, terá como atribuições:

- I. planejar e coordenar a participação dos alunos em avaliações externas;
- II. coordenar a elaboração de matrizes e diretrizes de avaliação que orientem o processo avaliativo em todas as etapas e modalidades da Rede de Ensino Municipal de ensino da rede municipal;
- III. garantir a utilização dos resultados das avaliações como subsídio para decisões pedagógicas e institucionais, promovendo a melhoria contínua da qualidade educacional.

Art. 15. A supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela alfabetização, terá como atribuições:

- I. definir critérios específicos para a identificação de alunos alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. propor procedimentos para acompanhar e avaliar o processo de alfabetização nas escolas;
- III. monitorar e avaliar a implementação das políticas e práticas de alfabetização, assegurando a qualidade e a efetividade das ações no âmbito escolar.

Art. 16. A supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela formação, terá como atribuições:

- I. identificar as demandas formativas dos professores e das equipes escolares, com base na análise dos resultados das avaliações internas e externas;
- II. planejar e oferecer subsídios formativos alinhados às necessidades pedagógicas e institucionais identificadas como forma de promover o desenvolvimento dos profissionais da educação.



Art. 17. A supervisão de ensino da área administrativa e de legislação educacional, terá como atribuições:

I. acompanhar os lançamentos realizados no Portal eSEC/eSISTAE/Diário de Classe Digital e Conselho Participativo de Classe;

II. assessorar as equipes gestoras nas análises dos documentos referentes ao processo avaliativo dos alunos;

III. emitir orientações referentes aos registros dos resultados finais dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

Art. 18. As unidades escolares da REM devem planejar estratégias para identificar e reduzir desigualdades de desempenho entre os alunos, considerando gênero, raça, etnia e nível socioeconômico, com base nos dados de cada escola, conforme normas vigentes estabelecidas pela supervisão de ensino da área pedagógica responsável pela avaliação.

Art. 19. A SEC realizará, anualmente, o "Prêmio Escola Nota 10" com o objetivo de reconhecer e premiar as escolas da REM que se destacarem e alcançarem os melhores resultados.

Parágrafo único. Os critérios para a premiação serão definidos com base nas avaliações externas e institucionais, no monitoramento da frequência escolar, no indicador de alunos alfabetizados e na adoção de boas práticas pedagógicas.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as Portarias nº 051/SME/07 e nº 119/SME/07.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2024.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania

Publicado no Diário do Município nº 3.378, de 19 de dezembro de 2024, p. 24 e 25.